



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO - Nº 026/21	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 27 de julho de 2021 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTES: VITOR FERRAZ COSTA , Vice-Presidente do E. C. Bahia, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o condenou com de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acumulada com a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, como infrator do Art. 243-F, e seu §1º, do CBJD; RENÊ DE FREITAS MARQUES , Gerente de Futebol do E. C. Bahia, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o condenou com de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como infrator do Art. 191, III, do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO
Procurador:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra em defesa ao Recorrente Dr. Cristiano Possídio. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário, para, **POR UNANIMIDADE**, afastar a preliminar de prescrição, em razão do que disposto nos artigos 9º, 10, 23 e 52 do CBJD e Artigos 15 e 17 do Regimento Interno do TJDF/BA e, no mérito, e, à **UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO**, para acolher a preliminar de nulidade processual, em razão da prescrição de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da denúncia, com fulcro no artigo 168, II do CBJD.

Salvador - BA, 15 de dezembro de 2021

Roberto Almeida de Araujo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO - Nº 027/21	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 12 de julho de 2021 – Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: JOSÉ DOMINGOS CHAVARE JÚNIOR , Gerente de Futebol do E. C. Bahia, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o condenou com a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, como infrator do Art. 258, §2º, II do CBJD; RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra em defesa ao Recorrente Dr. Cristiano Possídio. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário interposto, para, **POR UNANIMIDADE**, afastar a preliminar de prescrição, em razão do que disposto nos artigos 9º, 10, 23 e 52 do CBJD e Artigos 15 e 17 do Regimento Interno do TJDF/BA e, no mérito, **POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao Recurso voluntário, para converter a pena de suspensão de 15 (quinze) dias em pena de ADVERTÊNCIA, ao **RECORRENTE JOSÉ DOMINGOS CHAVARE JÚNIOR**, Gerente de Futebol do E. C. Bahia, nos termos do Art. 258, §2º, II do CBJD. Fica determinado o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 15 de dezembro de 2021

Roberto Almeida de Araujo – Secretário do TJDF/BA